

Processo nº 4105/2017

ML-37/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 5 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 64/17

PROTOCOLO GERAL N.º 3.633/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe a aplicação da progressão horizontal de que trata a Seção III do Capítulo IV da Parte IV da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, em caráter temporário e excepcional, para o exercício de 2017, a alteração desta Lei.

O objetivo primordial da propositura é conferir efetividade às decisões judiciais que reconheceram aos servidores municipais o direito subjetivo à implementação das progressões verticais e horizontais previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Parte IV da Lei Municipal nº 2.240, de 1976, proferidas no bojo da Ação Civil Pública nº 0030506-33.2011.8.26.0564, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca deste Município de São Bernardo do Campo, promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo em face do Município.

As promoções verticais estão sendo promovidas por regulamento próprio, objeto do Decreto Municipal nº 19.811, de 20 de outubro de 2016.

No que tange às progressões horizontais, o Departamento de Gestão de Pessoas – SA-4 do Município se deparou com a dificuldade fática em ter em seus arquivos os respectivos “Boletins Semestrais de Merecimento” ou mesmo, em obtê-los na forma como preconizada no § 1º do art. 435 da Lei Municipal nº 2.240, de 1976, diretamente dos superiores imediatos e mediatos dos servidores beneficiários da decisão judicial.

Tais boletins servem para conferir os conceitos de “insuficiente”, “regular”, “suficiente”, “bom” e “ótimo” previstos no **caput** do art. 435 da Lei Municipal nº 2.240, de 1976, referentes aos critérios e respectivos itens de avaliação das alíneas “a” a “j” do inciso I do parágrafo único do art. 434 desta Lei.

Conforme o § 1º do art. 435 da Lei Municipal nº 2.240, de 1976, são necessários 4 (quatro) Boletins, gerados nos dois anos antecedentes ao ano da progressão.

Ocorre que, como é de conhecimento geral, o Município deixou de realizar as progressões horizontais desde o ano de 1993, o que, por consequência, não foram produzidos os Boletins na forma e quantidades estabelecidas pelo § 1º do art. 435 da Lei Municipal nº 2.240, de 1976.

Daí por que a excepcionalidade da presente iniciativa em exigir que a avaliação dos servidores municipais seja realizada apenas com base no Boletim de abril de 2017, o qual encerraria a média dos anteriores.

Processo nº 4105/2017

ML-37/2017

Cont. fls. 2

Também, a iniciativa está a prever que a satisfação pecuniária decorrente da progressão em causa ocorra no ano de 2018, com efeitos retroativos a partir do mês de julho de 2017, a fim de proporcionar o devido equilíbrio orçamentário do Município, haja vista a pública e notória dificuldade econômico-financeira por que passa o País, com sensíveis reflexos na economia local do Município.

A par da previsão do art. 1º e parágrafo único da iniciativa, a mesma também almeja alterar a Lei Municipal nº 2.240, de 1976, nos arts. 435 e 436, na forma preconizada, a fim de ajustá-los à realidade atual.

Importante registrar que a excepcionalidade da aplicação da progressão horizontal contemplada no art. 1º da iniciativa é só para este ano de 2017, sendo que para as demais dos anos vindouros, aplicar-se-ão as regras permanentes da Lei Municipal nº 2.240, de 1976.

Estas são, Senhor Presidente, as relevantes razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, de conformidade com o disposto no artigo 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 64/17 – P.G. N.º 3.633/17

Dispõe sobre a aplicação da progressão horizontal de que trata a Seção III do Capítulo IV da Parte IV da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, em caráter temporário e excepcional, para o exercício de 2017, a alteração desta Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º A progressão horizontal de que trata a Seção III do Capítulo IV da Parte IV da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, em caráter temporário e excepcional, para o exercício de 2017, somente utilizará os conceitos do caput do art. 435 da Lei Municipal nº 2.240, de 1976, do Boletim referente ao mês de abril de 2017.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários da progressão referida no **caput** deste artigo serão conferidos a partir do mês de janeiro de 2018, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2017.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 435.**
.....

§ 4º Os “Boletins Semestrais de Merecimento” serão gerados, preferencialmente, de forma digital e postos à disposição das autoridades mencionadas nos §§ 1º a 3º deste artigo para os respectivos preenchimentos.” (NR)

“**Art. 436.**

I - ensino médio completo ou curso técnico equivalente - 2 (dois) pontos;
.....

IV -

a) por curso suplementar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas - 1,0 (um) ponto;

Processo nº 4105/2017

Projeto de Lei (fls. 2)

b) por curso de especialização pós graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 3,0 (três) pontos; e

c) por curso de mestrado ou doutorado - 5,0 (cinco) pontos.

.....”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
5 de junho de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito